



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 209, DE 2016

(Do Sr. Fausto Pinato e outros)

Altera o inciso V do art. 203 da Constituição Federal, para estender a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, dos 18 aos 21 anos, à pessoa órfã de pai e mãe na infância que tenha sido atendida em serviços de acolhimento institucional nos últimos cinco anos da concessão do benefício.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60

da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 203 da Constituição

Federal:

"Art. 203.

.....

Parágrafo único. O benefício a que se refere o inciso V será concedido, dos 18 aos 21 anos, à pessoa órfã de pai e mãe que tenha sido atendida em serviços de

acolhimento institucional nos últimos cinco anos da concessão do benefício e que

comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida

por sua família."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que apresentamos visa a dar condições

dignas de existência às crianças e adolescentes criadas em serviços de acolhimento

institucional, anteriormente denominados orfanatos que, ao chegar à idade adulta, veem-se em

dificuldades de inserir-se no mercado de trabalho. Assim, propomos que o beneficio de

prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, no valor

de um salário mínimo mensal, também seja destinado à pessoa adulta órfã de pai e mãe que

tenha sido atendida em serviços de acolhimento institucional nos últimos cinco anos da

concessão do benefício, e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção

ou de tê-la provida por sua família.

Por meio dessa iniciativa, corrige-se uma situação de injustiça na qual se

encontram os órfãos de pai e mãe, pois tais crianças não têm o afeto, a atenção e a disciplina

que os cuidados da família proporciona. De fato, são inúmeras as evidências que apontam a

importância dos pais no processo de aprendizagem da criança, no seu desenvolvimento

cognitivo, como memória, linguagem, raciocínio lógico e percepção, assim como no seu

desenvolvimento psicológico e afetivo. A orfandade retira dessas crianças o apoio necessário

à sua formação, além de afetar sua autoestima.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4480 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

Por outro lado, as crianças em acolhimento institucional não têm a mesma

assistência e cuidado que as demais crianças. No Brasil, os levantamentos oficiais indicam

que há quase 30.000 crianças abrigadas em 2.624 orfanatos, sendo que destas, quase 40% têm

mais de 12 anos, o que reduz a chance de serem acolhidas em famílias substitutas. Outros

dados indicam a extrema vulnerabilidade dessas crianças: 19% foram abandonadas pelos pais;

também 19% têm os pais cumprindo pena; e outros 20% têm os pais ou responsáveis com

dependência química ou alcóolica. Além disso, em torno de 19,2% das crianças e

adolescentes têm trajetória de rua.

Verifica-se que essas crianças e adolescentes, além de não usufruírem do

direito à convivência familiar, estão em um patamar desigual na busca por oportunidades

quando chegam à idade adulta. É justo, portanto, que se assegure a elas o mínimo existencial

para que tenham uma vida digna.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a

aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016.

Deputado FAUSTO PINATO

PRB/SP



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55^a Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0209/2016

Autor da Proposição: FAUSTO PINATO E OUTROS

Data de Apresentação: 13/04/2016

Ementa: Altera o inciso V do art. 203 da Constituição Federal, para estender a

garantia de um salário mínimo de benefício mensal, dos 18 aos 21 anos, à pessoa órfã de pai e mãe na infância que tenha sido atendida em serviços de acolhimento institucional nos últimos cinco anos da

concessão do benefício.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 189

Comminadao	100
Não Conferem	000
Fora do Exercício	002
Repetidas	015
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	206

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALIEL MACHADO	REDE	PR
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRE MOURA	PSC	SE
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
15	ARNALDO JORDY	PPS	PA
16	ARNON BEZERRA	PTB	CE
17	ARTHUR LIRA	PP	AL
18	ÁTILA LIRA	PSB	PΙ
19	AUREO	SD	RJ
20	BEBETO	PSB	ВА
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	РВ

22 23	BETO ROSADO BILAC PINTO	PP PR	RN MG
24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CACÁ LEÃO	PP	ВА
28	CAIO NARCIO	PSDB	MG
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO JACOB	PMDB	RJ
35	CELSO MALDANER	PMDB	SC
36	CÉSAR HALUM	PRB	TO
37	CHICO LOPES	PCdoB	CE
38 39	CHRISTIANE DE SOUZA YARED CLEBER VERDE	PR PRB	PR MA
39 40	COVATTI FILHO	PRB PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO	PDT	MS
43		PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL VILELA	PMDB	GO
46	DÉCIO LIMA	PT	SC
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
51	EDIO LOPES	PR	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
	EROS BIONDINI	PROS	MG
	EVAIR DE MELO	PV	ES
59		PSD	PR
	EXPEDITO NETTO FÁBIO FARIA	PSD	RO
	FÁBIO MITIDIERI	PSD PSD	RN SE
63	FABIO REIS	PMDB	SE
64	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
70	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA

71 72 73	FRANCISCO FLORIANO FRANKLIN LIMA GEOVANIA DE SÁ	DEM PP PSDB	RJ MG SC
74 75	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
75 76	GIUSEPPE VECCI GONZAGA PATRIOTA	PSDB PSB	GO PE
77	GOULART	PSD	SP
78	GUILHERME MUSSI	PP	SP
79	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
80	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
83	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
84 85	JHONATAN DE JESUS JOÃO DANIEL	PRB PT	RR SE
oo 86	JOÃO DERLY	REDE	SE RS
87	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JONY MARCOS	PRB	SE
90	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
91	JOSE STÉDILE	PSB	RS
92	JOSI NUNES	PMDB	TO
93	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
94	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96	JUNIOR MARRECA	PEN PMDB	MA
97 98	KAIO MANIÇOBA LAERTE BESSA	PR PMDB	PE DF
99	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
	LELO COIMBRA	PMDB	ES
102	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
103	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
	MANOEL JUNIOR MARCELO AGUIAR	PMDB DEM	PB SP
	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
	MARCELO BELINATI	PP	PR
	MARCELO MATOS	PHS	RJ
	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
115	MARCIO ALVINO	PR	SP
116	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
	MARCO MAIA	PT	RS
	MARCOS MONTES	PSD	MG
119	MARCOS ROTTA	PMDB	AM

120	MADOLIC VICENTE	DD	ГС
	MARCUS VICENTE	PP	ES
	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
	MARIA HELENA	PSB	RR
	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
125	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
126	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
127	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
128	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
129	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
130	MILTON MONTI	PR	SP
131	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
132	NELSON MEURER	PP	PR
133	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
134	NILSON PINTO	PSDB	PA
	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
	PAES LANDIM	PTB	PI
	PASTOR EURICO	PHS	PE
	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
	PAULO FOLETTO	PSB	ES
	PAULO FREIRE	PR	SP
	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
	PAULO PEREIRA DA SILVA		SP
	PAULO TEIXEIRA	SD PT	SP
	PEDRO CHAVES PEDRO CUNHA LIMA	PMDB	GO
		PSDB	PB
	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
	RENATA ABREU	PTN	SP
	RENATO MOLLING	PP	RS
	RENZO BRAZ	PP	MG
	RICARDO IZAR	PP	SP
	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
	ROBERTO ALVES	PRB	SP
	ROBERTO GÓES	PDT	AP
	ROCHA	PSDB	AC
	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
	RODRIGO MARTINS	PSB	PΙ
162	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
163	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
164	RÔNEY NEMER	PP	DF
165	RUBENS OTONI	PT	GO
166	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
167	SÁGUAS MORAES	PT	MT
168	SÉRGIO BRITO	PSD	ВА

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 5 de 5

169	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
170	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
171	SIBÁ MACHADO	PT	AC
172	SILAS FREIRE	PR	PI
173	SILVIO TORRES	PSDB	SP
174	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
175	TAKAYAMA	PSC	PR
176	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
177	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	ВА
178	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
179	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
180	VICENTE CANDIDO	PT	SP
181	VICENTINHO	PT	SP
182	VICTOR MENDES	PSD	MA
183	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
185	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
186	WILSON FILHO	PTB	PB
	ZÉ GERALDO	PT	PA
188	ZÉ SILVA	SD	MG
189	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção IV Da Assistência Social

- Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 - I a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - II o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - III a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V a garantia de um salário mínimo de beneficio mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
- I descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I despesas com pessoal e encargos sociais;
- II serviço da dívida;

111	- scrviço da divida,
III	- qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos
ou ações apoia	ados. (Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

FIM DO DOCUMENTO